



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO CONTAMINADOS, VOLUMOSOS E VERDES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	TON	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II, NÃO CONTAMINADOS, VOLUMOSOS E VERDES.	5000	R\$ 228,87	R\$ 1.144.350,00

2.2. A presente contratação consiste na solução para a prestação contínua de serviços comuns de engenharia ambiental especializados na destinação final de resíduos sólidos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes), por meio de aterro sanitário ou estação de transbordo devidamente licenciados. A solução visa garantir a disposição final ambientalmente adequada do material coletado pelas equipes municipais, a proteção da saúde pública e a máxima eficiência logística e econômica no gerenciamento de resíduos da Administração de São João Batista – SC.

2.3. A solução foi estruturada para ser licitada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como unidade de fornecimento e julgamento a Tonelada (Ton). Esta modelagem justifica-se tecnicamente por se tratar de item único e indivisível de destinação final, permitindo ampla competitividade e garantindo que a empresa vencedora possua capacidade operacional e infraestrutura técnica robustas para o recebimento integral da demanda estimada do Município.

2.4. Os serviços deverão ser executados em estrito cumprimento às legislações ambientais vigentes e às normas técnicas dos órgãos competentes, utilizando instalações homologadas e adequadas, conforme as seguintes especificações operacionais:

2.4.1. O local de destinação (aterro ou estação de transbordo) deverá ser obrigatoriamente cercado de forma a impedir o acesso de catadores ou pessoas não autorizadas. Deverá dispor de portaria com controle de acesso, iluminação adequada para frentes de trabalho noturnas e vias internas em perfeitas condições de tráfego e descarga, independentemente das condições climáticas.

2.4.2. O local deverá contar com balança rodoviária de plataforma com capacidade de pesagem de até 60 (sessenta) toneladas, devidamente calibrada e certificada pelo órgão competente, além de sistema de monitoramento por câmeras focado na plataforma de pesagem para auditoria dos dados.

2.4.3. Caso a contratada opte por receber os resíduos em uma estação de transbordo licenciada, todo o transporte subsequente do material até o aterro sanitário definitivo será de sua inteira e exclusiva responsabilidade técnica e financeira, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional ou ônus a título de frete complementar.

2.4.4. A medição dos serviços será apurada estritamente por tonelada (com até duas casas decimais), calculada pela diferença entre o peso bruto do caminhão municipal na entrada e o peso tara na saída. Cada operação gerará um tíquete de pesagem em duas vias, contendo: horários, placa do veículo, nome e assinatura do condutor municipal e indicação das pesagens.

2.5. A execução ocorrerá via Ata de Registro de Preços, mediante a emissão prévia de Ordem de Fornecimento/Serviço pela secretaria requisitante, estabelecendo a programação de descartes.

2.6. O atendimento ordinário ocorrerá permanentemente nas instalações (sede, filial ou infraestrutura operacional) da CONTRATADA, a qual deverá estar localizada dentro de uma delimitação geográfica de até 100 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, garantindo a viabilidade econômica do transporte pela frota pública.

2.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de suporte técnico e plano de contingência para a manutenção da continuidade dos serviços fora de suas rotinas ordinárias, observadas as seguintes condições:

2.7.1. O recebimento dos resíduos deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta de segunda-feira a sábado, abrangendo os períodos diurno e noturno, obrigatoriamente no horário das 06h00min às 22h00min, de modo a não paralisar as equipes de limpeza urbana do Município.

2.7.2. Em casos excepcionais ou situações de emergência ambiental (como mutirões pós-temporais ou calamidades públicas), a contratada deverá oferecer suporte técnico e flexibilização operacional para estendimentos de horários de recebimento, sem que isso gere qualquer custo adicional, taxa de recepção extraordinária ou sobrepreço para o Município.

2.8. Uma vez que o caminhão da frota municipal adentre a portaria da contratada, o tempo máximo tolerado para a operação completa de pesagem, deslocamento interno, descarga e pesagem de saída será de até 30 (trinta) minutos, minimizando o tempo de ociosidade dos veículos e servidores públicos.

2.9. No ato de cada descarga, será realizado o recebimento provisório por meio da emissão e assinatura do tíquete de balança. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a consolidação de todos os tíquetes do período pelo Fiscal de Contrato, conferência do relatório de pesagens da contratada e validação da regularidade fiscal da empresa.

2.10. A contratada responderá civil e ambientalmente por toda a operação de descarte, triagem e tratamento do material recebido, garantindo a perfeita execução dos serviços em conformidade com as licenças ambientais vigentes. Caso seja detectada falha operacional ou interdição nas instalações, a contratada deverá indicar imediatamente local alternativo licenciado, arcando com eventuais diferenças logísticas, sem qualquer ônus para o Município.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

3.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 1.144.350,00 (um milhão cento e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

3.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

4.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, que analisou detalhadamente a necessidade, a viabilidade técnica, a modelagem operacional e a vantajosidade econômica para a prestação contínua de serviços comuns de engenharia ambiental voltados à destinação final de resíduos sólidos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes). O referido estudo constitui o alicerce deste Termo de Referência, assegurando que as demandas de descarte atendam aos requisitos de conformidade legal, salubridade pública, celeridade logística e eficiência administrativa. A fundamentação baseou-se nos seguintes pontos:

4.1.1. Os estudos identificaram a necessidade premente de garantir a destinação final contínua e ambientalmente adequada dos rejeitos gerados pelas atividades do Município. O objetivo central é mitigar os riscos sanitários e de poluição decorrentes do acúmulo inadequado de resíduos verdes e volumosos, resguardando a integridade física, o bem-estar e a saúde da população e dos servidores.

4.1.2. Foi realizada análise de mercado que demonstrou a inviabilidade técnica e econômica de o Município estruturar, licenciar e operar um aterro sanitário ou usina de

processamento pública própria. Justificou-se, portanto, a terceirização dos serviços via Sistema de Registro de Preços como a estratégia que melhor garante o pagamento fracionado, sob demanda e em estrita escala econômica.

4.1.3. O ETP fundamentou a opção pelo não parcelamento do objeto, mantendo-o concentrado em um item único global. Essa modelagem técnica justifica-se para assegurar a homogeneidade dos serviços, a atratividade do certame para grandes operadores regulados e a centralização do passivo ambiental em uma única infraestrutura licenciada.

4.1.4. Validou-se a exigência de que o aterro sanitário ou a estação de transbordo da contratada esteja localizado dentro de uma delimitação geográfica de até 100 km de distância da sede do Município. Essa dinâmica atende aos Princípios da Economicidade e da Razoabilidade, visto que o transporte primário será feito por veículos da frota municipal, tornando distâncias superiores financeiramente inviáveis para o erário.

4.1.5. Os estudos técnicos também amarraram a obrigatoriedade de a contratada dispor de infraestrutura robotizada e automatizada de aferição, incluindo balança rodoviária de até 60 toneladas monitorada por câmeras e fluxo de funcionamento de segunda-feira a sábado (das 06h às 22h), garantindo a celeridade do prazo de descarga limite de até 30 minutos e a total transparência fiduciária nas medições.

4.2. Ao fundamentar a contratação com referência direta ao Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal de São João Batista reitera seu compromisso com o planejamento transparente, a governança pública, a responsabilidade fiscal e a busca pela eficiência na gestão ambiental urbana, em total consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.3.1. Certificado de registro (pessoa jurídica), junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante.

5.3.2. Certificado de registro (pessoa física), do responsável técnico pela empresa licitante junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante. Podendo ser nas áreas de engenharia sanitária, ambiental ou civil.

5.3.3. Comprovação de que o responsável técnico indicado o item anterior faça parte do quadro de pessoal da empresa. A comprovação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado; ou contrato de prestação de serviços firmado com a empresa (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital); ou caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo.

5.3.4. Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado. Registrado e acervado na entidade competente.

5.3.5. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. Registrado e acervado na entidade competente.

5.3.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada pela contratada para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta:

5.3.6.1. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, em plena validade do Aterro Sanitário, ao qual se pretende destinar os resíduos.

5.3.6.2. Caso a empresa possua estação de transbordo deverá apresentar a Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente.

5.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos e demais obrigações contratuais.

6. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

6.1. Os serviços comuns de engenharia ambiental voltados à destinação final de resíduos sólidos Classe II deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas de segurança sanitária, legislações ambientais vigentes e resoluções dos órgãos reguladores, utilizando instalações homologadas que garantam a correta disposição final e tratamento dos rejeitos recebidos.

6.2. A CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, recusará o recebimento de resíduos que apresentem inconformidade com a classificação Classe II ou rejeitará as medições caso haja qualquer sinal de manipulação indevida, defeito de calibração na balança rodoviária ou emprego de técnicas operacionais inadequadas por parte da contratada.

6.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma fracionada, parcelada e sob demanda, mediante o fluxo regular de transporte e descarte executado diretamente pelos veículos da frota do Município.

6.4. Prazos de Execução e Atendimento:

6.4.1. Uma vez que o veículo da frota municipal adentre as dependências da CONTRATADA, o prazo máximo para a conclusão total da operação, compreendendo a pesagem inicial (bruto), o deslocamento interno, a descarga completa do material e a pesagem final (tara) com emissão do tíquete, será de até 30 (trinta) minutos.

6.4.2. Em situações de urgência, emergência ambiental ou calamidade pública (como mutirões pós-temporais ou cheias), a Administração poderá solicitar que o local de descarte opere em regime de plantão ou estenda suas atividades, devendo a contratada realizar o pronto atendimento das cargas municipais.

6.5. Locais de Prestação dos Serviços:

6.5.1. O recebimento ordinário dos resíduos ocorrerá permanentemente nas instalações licenciadas da CONTRATADA, a qual deverá estar localizada dentro de uma delimitação geográfica de até 100 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, SC.

6.5.2. Caso a CONTRATADA utilize estação de transbordo para o recebimento primário das cargas do Município, a execução das atividades observará as seguintes condições:

6.5.2.1. Todo o transporte subsequente, manuseio e transbordo dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário de disposição final definitiva será de inteira e exclusiva responsabilidade técnica, operacional e financeira da empresa contratada;

6.5.2.2. Não caberá ao Município de São João Batista qualquer pagamento complementar, repasse de custos, taxa de frete ou reajuste logístico em decorrência do transporte intermediário executado pela contratada.

6.6. Os serviços de recepção e pesagem deverão estar disponíveis de segunda-feira a sábado, abrangendo os períodos diurno e noturno, obrigatoriamente no horário das 06h00min às 22h00min, de modo a atender plenamente a conveniência, a segurança e o fluxo logístico das secretarias municipais de limpeza urbana.

6.7. Rito de Recebimento:

6.7.1. Recebimento Provisório: Realizado no ato de cada descarga diária, mediante a aferição automatizada na balança de plataforma rodoviária da contratada e a consequente emissão e assinatura do tíquete de pesagem em duas vias (uma via para o condutor municipal e outra para a empresa).

6.7.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a consolidação de todos os tíquetes de balança do período, conferência do relatório analítico de pesagens apresentado pela contratada, validação técnica por parte do Fiscal do Contrato quanto à conformidade ambiental da destinação e a regularidade da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões fiscais vigentes.

6.8. Caso o sistema de balança rodoviária da contratada apresente qualquer anormalidade, defeito de aferição ou interrupção sistêmica, a CONTRATADA deverá sanar o problema imediatamente ou disponibilizar método alternativo subsidiário de pesagem, arcando com todos os custos operacionais, sem interrupção do fluxo de descarte e sem qualquer ônus para a Administração.

6.9. Todas as despesas com a manutenção das frentes de trabalho do aterro/transbordo, operação de maquinários pesados para espalhamento e compactação, monitoramento ambiental, sistemas de tratamento de efluentes, tributos, licenças e encargos trabalhistas ou previdenciários correm por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.10. Após o recebimento e descarte dos materiais em suas instalações, a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade civil, técnica e jurídica pelo passivo ambiental dos resíduos, executando o tratamento, a triagem para reciclagem e o monitoramento contínuo da área, mantendo as operações em estrito cumprimento às Licenças Ambientais de Operação e normas ecológicas vigentes.

7. DO CONTRATO:

7.1. Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato, senda emitida Ata de Registro de Preço após homologação ao processo licitatório. As exigências para o fornecimento dos materiais estão contidas neste e nos demais documentos complementares a este processo licitatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

8.1.1. Executar os serviços com estrita observância de todas as leis, regulamentos, posturas municipais, normas técnicas (ABNT) e resoluções dos órgãos ambientais pertinentes.

8.1.2. Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas ambientais que se relacionarem com a prestação dos serviços, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

8.1.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade das Licenças Ambientais de Operação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, comunicando à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração superveniente.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, restando claro que os mesmos possuem vínculo empregatício exclusivo com a CONTRATADA e nenhum com a CONTRATANTE.

8.1.5. Exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de seus empregados quando em serviço nas dependências do aterro sanitário ou da estação de transbordo.

8.1.6. Selecionar, preparar e manter disciplina rigorosa nos locais de prestação dos serviços, procedendo à substituição imediata de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração.

8.1.7. Responder, civil, penal e ambientalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de recebimento e destinação.

8.1.8. Prestar os serviços nas condições, nos preços e nos prazos estipulados na sua proposta e nas Ordens de Fornecimento/Serviço emanadas pelas secretarias.

8.1.9. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de acordo com as exigências da legislação vigente, acompanhada obrigatoriamente do relatório consolidado de pesagens e de todos os tíquetes originais de balança emitidos no período correspondente à medição.

8.1.10. Manter número de telefone e endereço de e-mail atualizados para o recebimento de comunicações, convocações e alinhamentos operacionais rápidos junto à fiscalização municipal.

8.1.11. Relatar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade constatada nas cargas de resíduos sólidas municipais enviadas para descarte, especialmente se contiverem materiais proibidos ou incompatíveis com a classificação Classe II.

8.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e custos com a operação das frentes de trabalho, compactação, cobertura, tratamento de efluentes, monitoramento ambiental, tributos e pessoal de apoio necessários para a perfeita execução do objeto.

8.3. Caso a CONTRATADA opte por receber os resíduos em uma estação de transbordo licenciada, correrá por sua conta e responsabilidade exclusiva todas as despesas, fretes e riscos logísticos associados ao transporte subsequente do material até o aterro sanitário definitivo de destinação, não restando qualquer ônus complementar para o erário municipal.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter balança rodoviária de plataforma com capacidade de até 60 (sessenta) toneladas em perfeitas condições de uso, calibração e certificação pelos órgãos competentes, obrigando-se a acionar plano de contingência ou método alternativo imediato em caso de pane mecânica ou sistêmica no equipamento de pesagem, garantindo o teto máximo de 30 (trinta) minutos para a liberação dos caminhões da frota municipal.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

9.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

9.2. Efetuar os pagamentos após o correto fornecimento do objeto.

9.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

9.4. Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.

9.5. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do (s) preço (s) registrado (s).

9.6. Aplicar as penalidades previstas para o (s) caso (s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

9.7. Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

9.8. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.

9.9. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João Batista, veiculado no site oficial.

9.10. Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.

9.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.

9.12. Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a entrega dos itens.

9.13. Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



- 10.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.
- 10.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.
- 10.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.
- 10.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.
- 10.1.7. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.
- 10.1.8. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.9. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.
- 10.1.10. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.11. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 10.2.1. Advertência.
- 10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar.
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6. Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.

10.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Federal decorrentes de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da lei n. 14.133/21.

11.2. É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.

11.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no art. 5º, § 3º, do decreto 4.960/2024

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

13.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 22 de maio de 2026.

GUSTAVO ANGELI

Diretor do Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

ROGERIO RESNER

Secretário Municipal de Administração